

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data,

09 / 05 / 2010

Vera Lúcia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



LEI Nº 9.093 , DE 07 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de até R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), tendo por fonte a anulação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) relativo ao Programa Ciranda de Serviços e a transferência de recursos na ordem de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) oriundos do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de até R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), tendo por fonte a anulação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativo ao Programa Ciranda de Serviços (código 09.101.08.244.5045.2035) e a transferência de recursos na ordem de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), oriundos do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM (24.101.06.422.5040.4529), este último visando atender o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º As dotações necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM serão consignadas no orçamento da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres -SEPM.

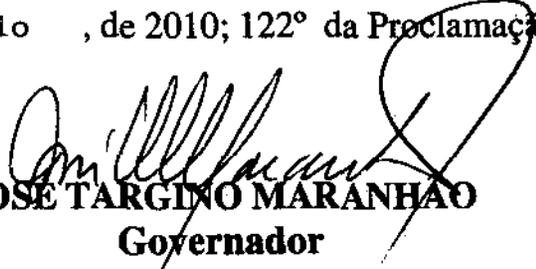
Art. 3º A Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM prestará ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento, assim como também as demais Secretarias de Estado nele representadas.

Art. 4º Os Abrigos que compõem a Rede Pública de Casas de Apoio, vinculados à Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM, previstos na Lei n.º 5.432 de 19 de agosto de 1991, terão recursos destinados a sua criação, manutenção ou funcionamento a partir das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM ou da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio , de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador